

VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2061,

18 DE MAIO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PRESTAR AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ASSOCIAÇÃO VILAFLORENSE DE ACADÊMICOS E UNIVERSITÁRIOS (AVAU).

O Prefeito Municipal de Vila Flores/RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal a prestar auxílio financeiro para a Associação Vilaflorense de Acadêmicos e Universitários (AVAU), no valor de até R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), a serem repassados em parcela única, em maio/2016, para subsidiar as despesas com o transporte de universitários e alunos residentes neste Município que precisem se deslocar para outros municípios para freqüentarem cursos de graduação e profissionalizantes que tenham carga horária igual ou superior a 100 horas/aula.

Art. 2º - A AVAU deverá prestar contas do auxílio recebido até o dia 30/09/2016.

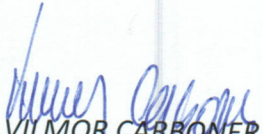
Art. 3º - Os termos do Convênio seguem em anexo.

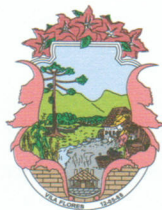
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão ao encargo dos elementos de despesa próprios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 18 de maio de 2016.

Foi efetuada a publicação
em 18/05/16


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

CONVÊNIO

CONVENENTE/MUNICÍPIO:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 91.566.869/0001-53, sito à Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores - RS, representado por seu Prefeito Municipal, VILMOR CARBONERA

CONVENIADO:

ASSOCIAÇÃO VILAFLORENSE DE ACADÊMICOS E UNIVERSITÁRIOS (AVAU), sito à Avenida das Flores, s/nº, Vila Flores - RS, CNPJ. 94.722.766/0001-23, representada por seu presidente Sr. MATEUS LUVISA BUSATTO, nas seguintes cláusula e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 2061/2016 e Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O objeto do presente convênio trata do repasse pelo Município, no valor de até R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), em uma única parcela, à CONVENIADA, para fins de incentivo ao transporte de universitários e alunos de cursos profissionalizantes com mais de 100 horas/aula, associados a esta entidade, residentes e domiciliados neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE REPASSE:

O MUNICÍPIO repassará da importância acima referida, mediante depósito em conta bancária do CONVENIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

Ao MUNICÍPIO compete tão-somente:

- I- repassar e depositar a quantia conveniada em favor da CONVENIADA;
- II- o MUNICÍPIO não responderá por qualquer obrigação assumida pela CONVENIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente convênio.

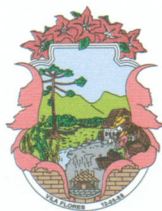
CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DO CONVENIADO:

O CONVENIADO compromete-se e responsabiliza-se:

I- a empregar o valor estipulado na cláusula primeira, para fins de incentivo ao transporte de universitários e alunos de cursos profissionalizantes com mais de 100 horas/aula, associados a esta entidade, residentes e domiciliados neste Município;

II- sempre que solicitado pelo Município, colocará a disposição seus associados, em atividades organizadas pelo Município, sem ônus ao erário municipal;

III- prestar contas dos valores recebidos;



VILA FLORES - RS

IV- utilizar o valor repassado para atendimento das finalidades de que trata o seu Estatuto Social.

CLÁUSULA QUINTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, até a(s) data(s) prevista(s) na(s) respectiva(s) lei(s) de repasse(s).

Parágrafo Único: A má ou não-prestação de contas no prazo assinalado impedirá na renovação ou aditamento deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE CONVÊNIO:

O prazo de duração deste Convênio será de 12 meses, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 meses, mediante Termo Aditivo e acrescido seu valor mediante lei autorizativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONVÊNIO:

O Convênio poderá ser rescindido:

I- UNILATERALMENTE, por qualquer uma das conveniadas, devendo a parte que assim o desejar, notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II- UNILATERALMENTE, quando houver descumprimento de qualquer das partes das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais, sem prejuízo ao disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

III- UNILATERALMENTE, da parte do MUNICÍPIO, por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

IV- CONSENSUALMENTE, por acordo entre as partes, reduzidos a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

V- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo de outras;

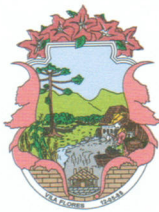
VI- o não-cumprimento pelas partes de qualquer uma das obrigações estipuladas neste convênio, implicará na rescisão imediata do mesmo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pelos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA:

Este convênio é regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais disposições legais.

CLÁUSULA NONA - ELEMENTO DE DESPESA:

As despesas do convênio serão suportadas pelos elementos de despesa próprios.



VILA FLORES - RS

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

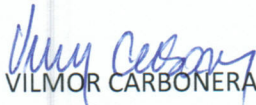
O desvio da finalidade, prevista por este Convênio, acarretará a proibição de cessão de novo auxílio pelo Município à Entidade Conveniente, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir questões vinculadas a este convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vila Flores, 18 de maio de 2016.

ASSOC. VIL. ACAD. E UNIVERSITÁRIOS
CONVENIADO


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1- _____

2- _____